



Marituba-Pa, 31 de janeiro de 2020.

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no art. 26 da Lei 8.666/93¹ como antecedente necessário à contratação com dispensa de licitação.

I – Objeto: Repasse de subvenção aos blocos de micareta e escolas de samba devidamente habilitados a participar do Carnaval 2020 do município de Marituba.

II - Contratada: IDESA - Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia.

III – Características para escolha da executora: Na data de 27 de janeiro de 2020 ocorreu, na cidade de Marituba, a Chamada pública com intuito de habilitar institutos culturais ou osc's do referido município para repasse de subvenção aos blocos de micareta e escolas de samba que representam o mesmo, onde apenas um credenciou-se porém não apresentou documentação necessária solicitada em edital, o que o desabilitou, desta forma a chamada publica foi declarada fracassada conforme parecer anexo neste processo. Levando em consideração que o evento do carnaval 2020 denominado CARNAMARITUBA 2020 será realizado entre os dias 21 a 25 de fevereiro e que esse repasse será para contribuir com as apresentações dos blocos e escolas de samba de Marituba, mostrou-se necessário a contratação direta do Instituto acima citado, pois o mesmo já realizou eventos em anos anteriores em forma de convênio e de Termo de fomento, apresentando-se como um instituto idôneo e possuidor de toda documentação exigida por lei para realizar tal repasse. Ressaltamos também a impossibilidade de marcarmos uma nova chamada pública, devido a data do evento estar próxima, não tendo tempo hábil para que aconteça todas as etapas exigidas em lei.

Portanto, considerando o relatório emitido por esta secretaria e da necessidade de tal contratação para que aconteça o evento dentro de sua normalidade, está caracterizada a situação emergencial que autoriza a contratação direta nos termos do inciso V do art. 24 da Lei 8.666/93.

Carios Alberto Ataíde de Miranda Secretário Municipal de Cultura

CARLOS ALBERTO ATAIDE DE MIRANDA Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.





INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA CNPJ: 08.980.670/0001-23

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA - IDESA, empresa, situada nesta cidade de Santarém estado do Pará, sito a Avenida Tapajós, 787 – Andar 2 - Sala C – 68005-000 – Centro, inscrita no CNPJ nº 08.980.670/0001-23, Inscrição Estadual nº 15.264.290-0, aqui representada pelo seu presidente, Sr. LUCIVAL SOLANO ALVES BENTES, brasileiro, paraense, casado, contador, portado do CPF nº 064.452.682-34 e RG nº 1359485 – PC/PA, residente e domiciliado na Avenida Sergio Henn, 216 – Jardim Santarém - 68030-590 - nesta cidade de Santarém, Estado do Pará.

OUTORGADO: IRANI MONTE CARNEIRO, brasileiro, Administrador, Coordenador Administrativo Financeiro – (CAF) do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA - IDESA portador do CPF(MF) nº 023.935.142-87 e RG 6106760 – PC/PA, residente e domiciliado na Av. Roberto Camelier, 452-BL- B2 – Apto. 201 - Jurunas - CEP. 66033-420 - Belém – PA.

PODERES: Pelo presente Instrumento particular de procuração, o Outorgante nomeia e Constitui seu bastante procurador o Outorgado acima qualificado com poder bastante especial para representar em reuniões, encontros, seminários, palestras, assinar convênios/contratos, bem como rescindir se necessário for, abrir conta corrente em banco, movimentar, A CONTA CORRENTE DE 0001305549 - AG. 024 - NAZARÉ - BANPARÁ, encerrar, transferir, cadastrar, recadastrar, gerar senhas e utilizar os demais eletrônicos, Admitir/demitir funcionários, alugar veículos, alugar espaço físico para funcionamento do Instituto, assinar cheques, fazer compras e pagamentos diversos dentro dos princípios administrativos, prestar contas de suas atividades, bem como elaborar relatórios de toda sua atividade junto ao IDESA, remeter a matriz do IDESA em Santarém, resolver todos e quaisquer assuntos que sejam de interesse do Outorgante para o bem e fiel desempenho do mesmo, cessando os efeitos deste a partir do dia 29 de fevereiro de 2020.

Santarém-Pará, 31 de dezembro de 2019.

TABELIONATO JENTES HEIRAZ

Lucival Solano Alves Bentes

Presidente do IDESA CPF: 064.452.682-34 Tribunal de Justica do Estado do Perío de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA Série: H

Z Iv 15 de Novembro.
Z Sanjarian. PA
C tel. (93) 3507 2557
Fax. (93) 3507 2557
Padro Evacir Ferrara vivina
Labeliao.
Eunice Jerandra Ferrara vivina
J Marcos Auretro C Vivina
Substitutos
Affedo Williams de J. Almerica
Irachta de D. Ferrara 514 4
Andre Pinto de C civilino.

D S JAN/21

ndré Cifico de Carvalh. Escrevente Juramentado CPF: 645.079.392-91

Av. Tapajós, 787 – 2º Andar – Sala C Centro – CEP: 68005-000 – Santarem – Pará Fone: (93) 9654-3760 / 9122-7079 idesa.iap.pa.gov.br Representação Francis de Alercedes, 348— Sala 02 São Braz - Francis de Belém — Pará Fone: 2, 1882,00479 / 8221-3497 idesba@gmail.com

3º Tabelionato de Notas de Belem MT-Av. Pedro Miranda, 849 - Pedreira Fone:(91)-3233-2749-CEP:66085-005-Belem-

Reconheço e dou fé , o SINAL PÚBLICO de: [15926]-ANDRE PINTO DE CARVALHO.....do CARTORIO BENTES VIEIRA 2º OFICIO DE NOTAS

Em Testemunho da Verdado Belém/PA., 13 de aneiro de 2020. da Verdade.

ARLANO FACUA DA CONCEIÇÃO SILVA
ESCRIPENTE AUTORIZADA
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
Selos: 100044588

selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMA

Série; I

N° 000.044.588

ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA

ATA DE REUNIÃO DE CRIAÇÃO DO IDESBA

As quinze horas do dia quinze do mês junho de dois e sete, na sala de reuniões do IDESBA, situado na Av. Tapajós, 787, Altos, Bairro Centro, Município de Santarém, conforme assinaturas constantes do livro de Atas, foi oficialmente aberta a Assembléia Geral do IDESBA – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS, com sede, domicílio e foro na cidade de Santarém-Pa, com duração ilimitada. Os presentes elegeram para presidir os trabalhos Reinaldo dos Santos Ferreira Filho e para secretariar Nayara Cristina de Araújo Santos e Irani Monte Carneiro. Agradecendo a sua indicação, o presidente dos trabalhos apresentou a pauta, passando a ordem do dia. Iniciaram-se os debates sobre a proposta do Estatuto que, depois de analisada e modificada, tendo sido aprovada por unanimidade. De acordo com o Estatuto Social, todos os presentes a esta Assembléia são considerados Sócios Fundadores e, portanto, membros natos da Assembléia Geral de Sócios. Passou-se ao próximo ponto de pauta, eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal. Após o tempo necessário para inscrição de chapas e candidatos, foi iniciada a votação como determina o Estatuto. Foram eleitos para Presidente Reinaldo dos Santos Ferreira Filho, RG. 17891 SSP/PA, CPF. 311.184.882-53, Vice-Presidente - Anderson Carlos Nogueira Amaral, RG. 1748005 SSP/PA, CPF. 206.359.232-20, Assessoria Jurídica - Manoel Joaquim Amaral Palma, RG 3622246 SSP/PA, CPF. 153.463.072-49, Secretaria Executiva - Nayara Cristina de Araújo Santos, RG. 3731356 SSP/PA, CPF. 701.458.812-53 e demais coordenadorias: CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças - Iraní Monte Carneiro, RG. 6106760 PC/PA, CPF. 023.935.142-87, CRN - Coordenadoria de Recursos Naturais -Romilson Lúcio Azevedo Moura, RG. 1311699 PC/PA, CPF. 205.557.172-91 e CEES- Coordenadoria de Estudos Econômicos e Sociais - Raquel de Araújo Amaral, RG. 2461761 SSP/PA, CPF. 414.104.912-34, O Conselho Fiscal eleito na mesma ocasião e pelo mesmo período de mandato, ficou assim constituído: Efetivos: Dinarte Dias Dourado, RG. 2758190 PC/PA, CPF. 111.027.132-87, Lucival Solano Alves Bentes, RG. 1359485 PC/PA, CPF. 064.452.682-34 e Osmar Cebuliski, RG. 2396618 SSP/PA, CPF. 508.404.952-34 e os suplentes: Evandro Machado Èleres, RG. 5670430 SSP/PA, CPF. 014.926.832-72, Rogelio Cebuliski, RG. 3423200 SSP/PA, CPF. 393.068.792-35 e Nádia Monteiro de Castro, RG. 2493701 SSP/PA, CPF. 437.511.482-72, que foram imediatamente empossados em seus respectivos cargos. Participaram ainda, desta Assembléia Geral, os senhores, Olinto Ferreira dos Santos e Edinaldo Luiz da Mota Junior. Nada mais havendo para ser tratado o Presidente deu por encerrada a Assembléia as dezessete horas e trinta minutos, eu, Nayara Cristina de Araújo Santos lavrei e assinei a presente ata, seguida das assinaturas do presidente, Coordenadores e Conselho fiscal, efetivos e suplentes.

Assinam os Fundadores Presentes:

Un	NOME	A ASSINATURA
01	NAYARA CRISTINA DE ARAUJO SANTOS CPF. 701.458.812-53	Navara petraina de Arquio Santo
02	REINALDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO CPF. 311.184.882-53	Like Gell .
)3	ANDERSON CARLOS NOGUEIRA AMARAL CPF. 206.359.232-20	
)4	MANOEL JOAQUIM AMARAL PALMA CPF. 153.463.072-49	Milley Jacques Theart Jackman
)5	RAQUEL ARAÚJO AMARAL CPF. 414.104.912-34	Roquel Aparts Americal
)6	LUCIVAL SOLANO ALVES BENTES CPF. 064.452.682-34	Tweedo & Tolano Adves Amty
)7	EVANDRO MACHADO ÉLERES CPF. 014.926.832-72	the Can
8	OSMAR CEBULISKI CPF. 508.404.952-34	Olmon populities
)9	ROGELIO CEBULISKI CPF. 393.068.792-35	Rogelin Chulsi
0	DINARTE DIAS DOURADO CPF. 111.027.132-87	Dinaster Dias Dourando
1	IRANI MONTE CARNEIRO CPF. 023.935.142-87	Carillo da la
2	ROMILSON LUCIO AZEVEDO MOURA CPF. 205.557.172-91	Giff I min -
3	NADIA MONTEIRO DE CASTRO CPF. 437.511.482-72 RG, 2493701 SSP/PA	an emittare

ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA

Capitulo I – DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURIDICA E SEDE.

A Sociedade denominada de Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Baixo Amazonas também designada IDESBA, abrangera todo Território do Estado do Pará e especialmente os Municípios de: Santarém, Alenquer, Oriximiná, Juruti, Óbidos, Terra Santa, Almeirim, Faro, Prainha, Belterra, Monte Alegre e Curuá, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja missão é Contribuir para o desenvolvimento com equidade sócio-econômico, humano e ambiental do Baixo Amazonas, através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada, dos governos Federal, Estadual e Municipal, e demais entidades Nacional e Internacionais.

A Sociedade atuará no Baixo Amazonas, municípios especificados no artigo 1º. e em todo Território do Estado do Pará e também criará, por decisão da Diretoria, Filiais ou Escritórios de Representação em qualquer Município do Estado do Pará. A sede legal fica situada na Avenida Tapajós nº. 787 Sala - C, altos, Bairro Centro, município de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68005-000 e foro neste Município.

A sociedade terá prazo indeterminado de duração.

Capitulo II - DAS FINALIDADES E ASPECTOS GERAIS

O IDESBA tem por finalidade principal:

 A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas da Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Eventos Culturais, Seminários e Congressos, Estudos Econômicos e Sociais, Recursos Naturais, Meio Ambiente e Consultorias em Geral, , nos termos do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99.

II – Promover o Desenvolvimento Economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.

III - A promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e dos valores Universalmente consagrados;

IV - Fomentar Estudos, Pesquisas e Desenvolvimentos de Tecnologias alternativas que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

V – Credito produtivo e orientado para empreendimentos populares.

Parágrafo Primeiro - O IDESBA de acordo com o Parágrafo Único do art. 1º., da Lei nº. 9.790/99, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretor, Coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo - Os recursos provenientes dos convênios, Termo de parceria, termos de fomento, contrato com Orgãos Públicos ou Privados, serão destinados 05% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) do valor total para o IDESA, como fonte de custeio.

No desenvolvimento de suas atividades, o IDESBA nos termos do inciso I do art. 4º., da Lei nº. 9.790/99, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação.

Parágrafo Único - Para cumprir seu propósito o IDESBA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de Recursos Físicos, Humanos, Financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras Organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins, observando o que preceitua o Parágrafo Único do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99.

Art.6º - O IDESBA terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPITULOS III - DOS ASSOCIADOS

Art.7º - O IDESBA é constituído por número limitado de Associados Fundadores, distribuídos nas seguintes categorias:

Fundadores subscritos na Ata da Fundação;

Ordinários que são os novos associados que sejam incorporados no futuro, de acordo com este 1. 11.

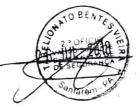
Estatuto. Parágrafo Único - A admissão e a exclusão dos associados é atribuição da Assembléia Geral.

São direitos dos associados: Art.8° -

Votar e ser votado para cargos eletivos;

1. Intervir nas Assembléias com direito a voz e voto; 11.

Propor estratégias institucionais;



Ter livre acesso às informações, livros, registros e documentos contábeis ou de outra natureza, IV. dentro de um prazo de 15 dias úteis, após a solicitação formal ao IDESBA; Solicitar, de acordo com os Arts. 20 e 22 do presente Estatuto, a realização de Assembléias ٧. Extraordinárias;

Receber informações das atividades do IDESBA; VI.

Outros previstos neste Estatuto. VII.

São deveres dos associados: Art.9º -

Cumprir as disposições estatuárias e regimentares;

Cumprir as Resoluções das Assembléias de Associados e da Diretoria; 1. 11.

Participar das Reuniões, Assembléias e outros eventos;

Apoiar o fortalecimento e desenvolvimento do IDESBA, no cumprimento de sua missão e de 111. IV.

Colaborar com o IDESBA, na medida de suas possibilidades e meios, estabelecidos no suas atividades; ٧. Regulamento Interno;

Outros previstos neste Estatuto.

Art.10° - Os associados respondem, mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais do IDESBA.

Art.11º - Toda solicitação de Admissão dos Associados Ordinários deve ser apresentada por escrito à Diretoria. A Diretoria apresentará à Assembléia Geral a solicitação. Os novos associados serão admitidos por maioria absoluta de votos dos associados presentes em reunião com quorum estatutário, constatado que cumpre os requisitos estabelecidos neste Estatuto. Em caso de negativa da Assembléia, o solicitante poderá apelar, no prazo de 30 dias corridos, em ultima instância, para a próxima assembléia de Associados.

Art.12º - A condição de Associado é perdida pelas seguintes causas:

Renuncia:

Exclusão: 11.

Incapacidade definitiva.

Art.13º - Os associados poderão se retirar espontaneamente, apresentando sua renuncia por escrito a Diretoria, com efeito, imediato, desde que cumprida as obrigações pendentes do associado com o IDESBA.

Art.14° - A Assembléia Geral, mediante voto fundamentado, poderá determinar, após prévio processo interno que reconheça o legítimo direito à defesa do associado, inicialmente a suspensão temporária que poderá culminar em exclusão definitiva de alguns dos associados por quaisquer das seguintes causas:

Não cumprimento reiterado de suas obrigações assinaladas neste presente Estatuto, Regimento Interno e resoluções de seus órgãos competentes, assim como por procedimentos ou condutas inapropriados em assuntos relacionados ao funcionamento do Instituto;

Por representação indevida do IDESBA sem as autorizações necessárias; 11.

Por uso indevido do patrimônio institucional.

Parágrafo Único - O associado poderá apelar da decisão da Diretoria à Assembléia Geral, cuja decisão será definitiva. Enquanto a apelação tramite, o associado ficará suspenso do exercício de seus direitos.

Art.15º - A condição de Associado é perdida automaticamente em caso de morte da pessoa física, por incapacidade civil, na forma estabelecida por Lei.

Parágrafo Único - A incapacidade prevista no artigo anterior devidamente constatada na forma da Lei deve ser apresentada à Diretoria que relatará na próxima Assembléia de associados.

Art.16° - O Associado que tiver perdido sua condição de acordo com os artigos precedentes, não poderá reclamar devolução de contribuições, nem de parte alguma do patrimônio institucional.

Art.17° - A condição de Associado será suspensa temporariamente os Associados que assim o solicite por razões justificadas e por um período não superior a seis meses. A suspensão será decidida pela Diretoria conforme solicitado pelo interessado.

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18 - O IDESBA será administrado por:

Assembléia Geral; 1.

Diretoria; 11.

Coordenadorias; III.

Conselho Fiscal, nos termos do art. 4°., inciso III da Lei nº. 9.790/99;

Parágrafo Único - O IDESBA remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhes prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas atividades, nos termos do art. 4º., inciso VI da Lei nº. 9.790/99 e regulamentado pelo Regimento Interno.

Art. 19 – A Assembléia Geral, órgão soberano do IDESBA, se constituirá dos Sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 20 - Compete à Assembléia Geral:

Eleger e destituir a Diretoria, Coordenadores e Conselho Fiscal;

II. Decidir sobre reformas do Estatuto;

III. Decidir sobre a extinção do IDESBA;

Solicitar a realização de Assembléia Extraordinária;

Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

VI. Aprovar o Regimento Interno;

VII. Decidir sobre os casos não previstos no Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 21 – As Assembléias são Ordinárias e Extraordinárias. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, por maioria simples dos presentes, para:

I. Aprovar a proposta de programação anual (Planejamento Administrativo e Orçamentário) do IDESBA, submetida pela Diretoria;

II. Apreciar o Relatório de Atividade Anual, a cargo da Diretoria;

III. Discutir e homologar as contas, os Demonstrativos Financeiros, aprovados pelo Conselho Fiscal;

IV. Eleger e renovar os membros da Diretoria, nos casos que corresponda e conforme este Estatuto;

V. Resolver sobre a suspensão e exclusão de Associados em casos previstos neste Estatuto;

VI. Os demais estabelecidos neste Estatuto.

Art. 22 - A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

Pela Diretoria;

II. Pelo Conselho Fiscal;

III. Por requerimento de um terço dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 23 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do IDESBA, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedências mínima de 10 (Dez) dias.

Parágrafo Único – A Assembléia Geral, tanto Ordinária, quanto Extraordinária, se instalará em primeira convocação com a maioria simples dos Sócios. No caso de não existir o quorum regulamentado, uma segunda convocação poderá ser realizada validamente, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

Art. 21 – A Assembléia Extraordinária se realizara, para:

Reforma do Estatuto;

II. Dissolução do IDESBA, sua transformação ou fusão;

III. Outros previstos em convocação, que não correspondam a Assembléia Ordinária, desde que nesta ultima, não tenha sido tratado o assunto ou a Assembléia não foi realizada.

Art. 25 – O IDESBA adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios, nos termos do art. 4º., inciso II da Lei nº. 9.790/99.

Art. 26 – A Diretoria constitui o Órgão de direção, Administração e Condução Geral do IDESBA e será constituída por um Presidente, um Vice – Presidente um Secretário Executivo, um Coordenador Administrativo e Financeiro – CAF, um Coordenador de Recursos Naturais – CRN, um Coordenador de Estudos Econômicos e Sociais – CEES, como segue:

P - Presidente

Vice-Presidente

Secretaria

Assessoria Jurídica

CAF - Coordenadoria de Administração e Finanças

Divisão de Gestão de Pessoas

Divisão de Contabilidade

Divisão de Licitação e Contratos

Divisão de Almoxarifado

Divisão de Serviços Gerais

Divisão de Informática e Estatística.

CRN - Coordenadoria de Recursos Naturais

Divisão de Geologia e Minas

Divisão de Recursos Hídricos

Divisão de Piscicultura



Divisão de Estudos Florestais

Divisão de Agricultura

Divisão de Meio Ambiente

CEES - Coordenadoria de Estudos Econômicos e Sociais

Divisão de Estudos Sociais

Divisão de Estudos e Pesquisas

Divisão de Cursos e Treinamentos

Divisão de Elaboração de Projetos

Divisão de Turismo

Divisão de Saúde e Saneamento



Art. 27 – Compete à Diretoria: Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de políticas estratégicas e programação anual do ١. IDESBA;

Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório de Atividade anual; 11.

Executar e supervisionar as políticas, programação anual e projetos do IDESBA; 111.

Fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno; IV.

Representar o IDESBA e sua Diretoria, por intermédio de seu Presidente em eventos locais, nacionais e ٧. internacionais:

Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse VI. comum;

Captar e gerenciar as fontes de financiamento, internas e externas, para o funcionamento dos VII. programas e projetos;

Convocar por intermédio de seus Diretores a Assembléia Ordinária ou Extraordinária; VIII.

Contratar e demitir funcionários; IX.

Adotar medidas e ações condizentes ao desenvolvimento do IDESBA. X.

Art. 28 – A Diretoria se reunira no mínimo uma vez por mês.

Art. 29 - Compete ao Presidente:

Representar o IDESBA judicial e extrajudicialmente; 1.

Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno; 11.

Presidir a Assembléia Geral: 111.

Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV.

Prospectar oportunidades para o IDESBA, articulando com investidores, com o mercado, com os ٧. Governos Federal, Estadual e Municipal, com a iniciativa privada, com as Associações Comunitárias, nas comunidades e bairros para a divulgação do IDESBA;

Exercer o voto decisório para resolver os casos de empate na votação de resoluções da Diretoria; VI.

Abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive bancaria junto as Instituições Financeiras de forma conjunta com o Coordenador Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - Compete ao Vice - Presidente substituir o Presidente em sua falta ou impedimentos de participar das atividades do IDESBA, assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 30 - Compete ao Secretario Executivo: Secretariar as reuniões; Elaborar a Ata de Reuniões; Zelar pelo Livro Ata, Registro de presenças, Estatuto Social e Regimento Interno; Publicar todas as noticias das atividades do IDESBA.

Art. 31 – Compete a Coordenadoria de Administração e Finanças - CAF:

Supervisionar a gestão administrativa, econômica e financeira do IDESBA;

Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, receitas, convênios, auxílios e donativos, 1. 11. mantendo em dia a escrituração do IDESBA;

Abrir, movimentar e encerrar contas, inclusive bancária junto as instituições financeiras de forma conjunta com o Presidente;

Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; IV.

Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; ٧.

Apresentar ao Conselho Fiscal a prestação de contas do IDESBA, incluindo os relatórios de VI. demonstrativos financeiros e contábeis, sobre as operações patrimoniais realizadas;

Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VII. Elaborar a proposta de Orçamento Anual e fazer o controle do risco operacional; VIII.

Manter todo o numerário no Banco escolhido pelo IDESBA;





- Gerenciar o Sistema Informatizado de Controles Financeiros e Patrimoniais; X.
- Gerenciar a Gestão de Pessoas do IDESBA; XI.
- Gerenciar a Divisão de Informática e Estatística. XII.
- Das compras e serviços, deverá ser efetuada através da Divisão de Licitação e Contratos obedecendo XIII. sempre a Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 32 – Compete a Coordenadoria de Recursos Naturais - CRN:

- Realizar com o corpo funcional, a política operacional do IDESBA;
- Cumprir e assegurar o bom relacionamento entre o IDESBA e os usuários dos serviços prestados objetivando alcançar as metas planejadas, normas, orientações e metodologias operacionais, estabelecidos pelo Instituto:
- Auxiliar o Presidente no controle permanente dos projetos do IDESBA; 111.
- Empenhar-se pela manutenção do elevado nível de qualidade dos serviços oferecidos ao Cliente, IV. avaliando junto com ele, o grau de desenvolvimento, suas necessidades e a sua satisfação através de visitas;

Art. 33 – Compete a Coordenadoria de Estudos Econômicos e Sociais – CEES, coordenar:

- A Divisão de Estudos Sociais;
- A Divisão de Estudos e Pesquisas; 11.
- A Divisão de Cursos e treinamentos; III.
- A Divisão de Elaboração de Projetos; IV.
- A Divisão de Turismo; ٧.
- A Divisão de Saúde e Saneamento.
- Art. 34 O Conselho Fiscal será constituído por 06 (seis) membros, sendo três efetivos e três suplentes, eleitos Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será renovado a cada ano em um terço por ocasião da Assembléia Geral.

assembléia geral;

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, será convocado uma Assembléia Geral para compor o Conselho;

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal terá reunião ordinária a cada bimestre e as reuniões extraordinárias, sempre que necessário.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

- Examinar e opinar sobre os documentos da prestação de contas da diretoria, tais como, livros de escrituração contábeis, relatórios financeiros, extratos bancários, demonstrativos de resultados e balanços patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores do IDESBA de acordo com o art. 4º., inciso III da Lei nº. 9.790/99:
- Requisitar ao Coordenador Administrativo e Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IDESBA;
- Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com as leis e/ou este Estatuto, assim como, se estão contrários aos interesses do IDESBA;
- Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; IV.
- Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral, quando ocorrer motivos graves ou urgentes. ٧.

Capitulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36 – Os recursos financeiros necessários à manutenção do IDESBA poderão ser obtidos por:

- Termos de parceria, Convênios e Contratos Firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- Contratos e acordos firmados com empresas e instituições nacionais e internacionais; 11.
- Doações, legados e heranças de pessoa física e jurídica; 111.
- Empréstimos de fontes internas e externas, internacionais, públicas ou privadas; IV.
- Receitas provenientes de prestações específicas de serviços, comissões, participações em projetos; ٧.
- Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua VI. administração;
- Contribuição dos associados; VII.
- Recebimento de direitos autorais. VIII.

Capitulo VI - DO PATRIMÔNIO

Art. 37 - O Patrimônio do IDESBA será constituído de bens móveis, imóveis e semoventes.

Art. 38 - A responsabilidade patrimonial do IDESBA está limitada ao seu patrimônio e não afeta o patrimônio pessoal de seus associados.

Art. 39 – Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica eçõe de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objetivo social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com o Art. 33, inciso III, da Lei nº 13.214/2015.

Art. 40 - Na hipótese do IDESBA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (art. 4º., inciso V da Lei nº. 9.790/99).

Capítulo VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 41 – Prestação de constas – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade, com as normas brasileiras; ("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 13.2014 de 14/12/2015.

Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; 1.

A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do IDESBA, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação III.

dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Tendo o IDESBA um prazo indefinido de duração, sua dissolução, somente poderá ocorrer, por qualquer causa em Assembléia Extraordinária de Associados, especialmente convocado para isso, com um mínimo de 30 dias de antecipação, e por resolução expressamente aprovado por dois terços dos associados.

Art. 43 – O IDESBA será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocado para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 44 - Os Associados ou a Diretoria, por decisão unânime, poderão solicitar, de forma escrita, a necessidade de reforma do Estatuto e solicitar para tal, a convocação de uma Assembléia Extraordinária.

Art. 45 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de dois terços dos associados habilitados presentes, em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 46 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 47 - O presente Estatuto terá vigência a partir de sua data de aprovação pela Assembléia de Associados, podendo o IDESBA iniciar suas atividades nessa data como uma Entidade de Fato e de Direito estando sujeito a este Estatuto e sem prejuízo de que se cumpram as formalidades de reconhecimento de sua personalidade jurídica para todos fins da Lei.

Re. COLLEGE Presidente

OAB 17603 - Advogado

Santarém, PA _30___/_06___/__2018_

O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de Constituição do IDESBA, realizado nesta data, na qual óm eleitos os membros da Diretoria, Coordenadorias e do Conselho Fiscal.

Nº 019. 901. 627

BELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFICI Escrevente Juramentar

CPF: 194.959.602-87

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Apresentado hoje pera o registro

Pedro Evaldir Ferreira Vielra Protocción.º A-JL Sob. n.º 34056

Eunice Alexandre Ferreira Vielra Marcus Aurélio C. Vielra SANTARÉM - ESTADO DO PARA VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANCO SODO N.º 1700 (Livro n.º 1...)

SELO DE SEGURANÇAAP<mark>OSTO NAATA</mark> DE REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Eunice A. Ferreira Vieira

Tabeliā Substituta CPF: 055.557.952-20



ATA DA PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA. FINA DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE OCUPACION DE CONTROL DE CONT

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS — IDESBA, para sua adequação a Lei Federal nº. 9.790/99 e ao crédito produtivo e orientado para empreendedores populares.

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e oito, na sede do IDESBA, localizado na Avenida Tapajós. nº. 787, Altos, Bairro Centro, na cidade de Santarém/PA, com a presença dos associados: Reinaldo dos Santos Ferreira Filho, RG. 17891 SSP/PA, CPF. 311.184.882-53, Anderson Carlos Nogueira Amaral, RG. 1748005 SSP/PA, CPF. 206.359.232-20, Manoel Joaquim Amaral Palma, RG 3622246 SSP/PA, CPF. 153.463.072-49, Nayara Cristina de Araújo Santos, RG. 3731356 SSP/PA, CPF. 701.458.812-53, Iraní Monte Carneiro, RG. 6106760 PC/PA, CPF. 023.935.142-87, Romilson Lúcio Azevedo Moura, RG. 1311699 PC/PA, CPF. 205.557.172-91. Raquel Araújo Amaral, RG. 2461761 SSP/PA, CPF. 414.104.912-34, Dinarte Dias Dourado, RG. 2758190 PC/PA, CPF. 111.027.132-87, Lucival Solano Alves Bentes, RG. 1359485 PC/PA, CPF. 064.452.682-34, Osmar Cebuliski, RG. 2396618 SSP/PA, CPF. 508.404.952-34, Evandro Machado Éleres, RG. 5670430 SSP/PA, CPF. 014.926.832-72, Rogelio Cebuliski, RG. 3423200 SSP/PA, CPF. 393.068.792-35 e Nádia Monteiro de Castro, RG. 2493701 SSP/PA, CPF. 437.511.482-72, conforme registro no livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESBA. Dando início aos trabalhos, o Presidente explicou aos presentes, o objetivo da alteração estatutária, para sua adequação a Lei Federal nº. 9.790/99 e ao crédito produtivo e orientado para empreendedores populares para atender a necessidade de correção e inclusão do referido inciso no estatuto para suprir a necessidade estatutária. Em seguida, procedeu-se à leitura do novo estatuto do IDESBA e esclarecimentos sobre as principais alterações propostas. Homologado, por unanimidade, o novo Estatuto do IDESBA passará a adotar a seguinte redação: Art. 4º. - O IDESBA tem por finalidade principal:

- I A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos e Filantrópicos de apoio nas áreas da Saúde, Educação Ambiental e Assessorias em geral, nos termos do art. 3º., da Lei nº. 9.790/99, como segue:
- II Promover o Desenvolvimento Economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto.
- III A promoção da Ética, da Paz, da Cidadania, dos Direitos Humanos, da Democracia e dos valores Universalmente consagrados;
- IV Fomentar Estudos, Pesquisas e Desenvolvimentos de Tecnologias alternativas que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.
 - V Credito produtivo e orientado para empreendimentos populares.

Parágrafo Primeiro - O IDESBA de acordo com o Parágrafo Único do art. 1º., da Lei nº. 9.790/99, não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretor, Coordenadores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5°. - No desenvolvimento de suas atividades, o IDESBA nos termos do inciso I do art. 4°., da Lei n°. 9.790/99, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito o IDESBA atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de Recursos Físicos, Humanos, Financeiros ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras Organizações sem fins lucrativos e a Órgãos do Setor Público que atuam em áreas afins, observando o que preceitua o Parágrafo Único do art. 3°., da Lei nº. 9.790/99. Art. 18 – O IDESBA será administrado por:



160

RECISTAD CAME DAS PERCOAS JURÍDICAS

IV- Conselho Fiscal, nos termos do art. 4º., inciso III da Lei nº. 9.790/99; Art. 25 - O IDESBA adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a Art. 25 - O IDESBA adolara praticas de gestas definitionatora, nosossanais con la decorrência da obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens nos social decorrência da obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens nos social decorrência da obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens nos social decorrência da obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens nos social decorrência da obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens nos social decorrência da obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens nos social decorrência da obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens nos social decorrência da obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens no coletiva de co obtenção, de forma individual ou coletiva, do bollocorrespondente de la coletiva de participação nos processos decisórios, nos termos do art. 4º., inciso II da Lei nº. 9.730/99/tuto participação nos processos decisórios, nos termos do art. 4º., inciso II da Lei nº. 9.730/99/tuto Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

mpete ao Conselho Fiscal:

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANCA
Examinar e opinar sobre os documentos da prestação de contas da diretoria, tais como, livios de escrituração contábeis, relatórios financeiros, extratos bancários, demonstrativos de resultados e balanços patrimoniais, emitindo pareceres para os organismos superiores do

IDESBA de acordo com o art. 4º., inciso III da Lei nº. 9.790/99;

Art. 39 - No caso de dissolução do IDESBA, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, que tenha o mesmo objetivo social do IDESBA e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, observando o que rege o art. 4°., inciso IV da Lei nº. 9.790/99.

Art. 40 - Na hipótese do IDESBA obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº. 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social (art. 4º., inciso V da Lei nº. 9.790/99).

Art. 41 – A prestação de contas do IDESBA observará no mínimo (Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º): A alteração cuja cópia digitada será levada o registro, os demais artigos e parágrafos permanecem inalterados. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, as 17:45 horas do dia trinta do mês de abril de dois mil e oito. A presente Ata vai por mim Nayara Cristina de Araújo Santos, assinada, secretária desta Assembléia, e também pelo Sr. Presidente.

Red. 21 01 125 Nayara Cristina de Arajujo Santos

Secretaria Executiva

\$antos/Ferreira Filho Reinaldo dos Presidentè

M Amaral Palma Advogado OAB/PA 11.943

TABELIONATO BENTES VIEIRA - 2º OFICIO TE COM Reconheço por ter conferido com Trav. 15 de Novembro, 237

Tribunal de Justica do Estado do Pará Selo de Segurança conhecimento de Firma

Santarém - Pará FD ZO Pedro Evaldir F. Vieira 5 W Tabelião SOF Eunice Alexandra F. Vieira

100 Substituta Alfredo Williams de O. Almeida سار A Q Márcia Suely C. Vieira >0 Escreventes

outra(s) existente(s) a(s) assina-

Em testo. da verdade.

2 1 MAID 2008 Santarém,

Pedro Evaldir Ferreira Vieira CPF. 001,492,922-87

ATA DA SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS – IDESBA.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS — IDESBA. Fazendo alteração no CAPITULO 1, Art. 1º, Art. 2º e Art. 26º - CRN — Coordenadoria de Recursos Naturais = Divisão de Estudos Florestais e Divisão de Agricultura.

Às 15 (quinze) horas do dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2012, na Sede do IDESBA, localizado na Avenida Tapajós, Nº 787, Altos, Bairro Centro, na Cidade de Santarém-PA, com a presença dos associados : conforme registro no Livro próprio de assinaturas, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESBA. Dando início aos trabalhos, o Presidente explicou aos presentes, o objetivo das alterações Estatutária, objetivando atender a necessidade de correção do Estatuto, nos referidos itens já descritos racima. Em seguida, procedeu-se a leitura das alterações feitas no Estatuto, ou seja:

CAPÍTULO 1 - DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA JURÍDICA E SEDE:

NOVA DENOMINAÇÃO: IDESA-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA.

ART. PRIMEIRO – PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

A Sociedade denominada de INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA, também designada IDESA, abrangerá o Território do Estado do Pará e a AMAZÔNIA LEGAL, compreendendo todos os Estados e Municípios, que dela fazem parte. O IDESA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, cuja missão é CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO COM EQUIDADE SÓCIO-ECONÔMICO, HUMANO E AMBIENTAL DA AMAZÔNIA, através de parcerias com pessoas físicas e jurídicas da iniciativa privada, dos Governos Federal, Estadual e Municipal e demais entidades Nacional e Internacionais.

ART. SEGUNDO – PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

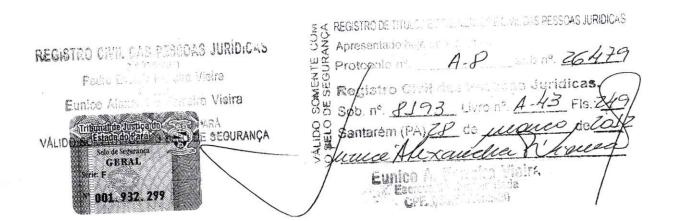
A sociedade atuará em todo o Território do ESTADO DO PARÁ, bem como em todo o Território da AMAZÔNIA LEGAL e também criará, por decisão da Diretoria, Filiais ou Escritórios de Representação em qualquer Município do ESTADO DO PARÁ OU DA AMAZÔNIA LEGAL. A sede legal fica situada na Avenida Tapajós N. 787 Sala – C, altos, Bairro Centro, Município de Santarém, Estado do Pará, CEP: 68005-000 e foro neste Município.

ART. VIGÉSIMO SEXTO: CRN – COORDENADORIA DE RECURSOS NATURAIS, em suas Divisões de: Divisão de Estudos Florestais e Divisão de Agricultura – PASSARÁ TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

- DIVISÃO DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; e DIVISÃO DE AGRICULTURA E ESTUDOS FLORESTAIS

Na ATA DA CRIAÇÃO DO ESTATUTO E NO ESTATUTO DO INSTITUTO, onde se lê "IDESBA", leia-se: "IDESA" - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA. nos Capítulos, Artigos, Cláusulas, Incisos, Parágrafos e Parágrafos Únicos, onde não houve nenhuma alteração, a Redação dos mesmos permanecem inalterados. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 16:45 horas do dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2012. A presente ATA vai por mim CIDERLI CAMPOS DE ALMEIDA, assinada, secretária desta Assembleia e também pelo Presidente Sr. REINALDO DOS SANTOS FERREIRA FILHO.

Ciderli Campos de Almeida Secretária Executiva Reinaldo dos Santos Ferreira Eilho Presidente









CNPJ. 08.980.670/0001-23

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA **IDESA**

ATA DA TERCEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – IDESA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA-IDESA, fazendo alteração no CAPÍTULO II; Art. 4º, inciso I: A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas de saúde, educação ambiental e assessorias em geral.

Às 15 (quinze) horas do dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2017 na sede do IDESA, localizada na Av. Tapajós nº 787, Altos, bairro: Centro, na cidade de Santarém – PA, com a presença dos associados, conforme registro no livro próprio de assinatura, convocados de acordo com o Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESA. Dando início aos trabalhos, o presidente explicou aos presentes, o objetivo das alterações Estatutárias, objetivando atender a necessidade de correção do Estatuto, no referido item já descrito acima. Em seguida, procedeu-se a leitura das alterações feitas no Estatuto, ou seja:

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES E ASPECTOS GERAIS

Art. 4º - O IDESA tem por finalidade principal:

REDAÇÃO ATUAL:

- I A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas de saúde, educação ambiental e assessorias em geral. **NOVA REDAÇÃO:**
- I A Experimentação não lucrativa de novos modelos sócios-produtivos e de sistemas alternativos e filantrópicos de apoios nas áreas da Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Eventos Culturais, Seminários e Congressos, Estudos Econômicos e Sociais, Recursos Naturais, Meio Ambiente e Consultorias em Geral.

O IDESA- Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia, nos Capítulos, Artigos, Cláusulas, Incisos, Parágrafos e Parágrafos Únicos, onde não houve nenhuma alteração, a redação dos mesmos permanecem inalterados. Nada mais havendo a ser deliberado, deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 16:45h do dia 22 (vinte e dois) do mês de março de 2017. A presente ATA vai por mim FLORENICE VAZ DE SOUZA, assinada, secretária desta Assembleia.

Horenia Voz de douze FLORENICE VAZ DE SOUZA

Secretária

Advogado

MOURA

2.º OFICIO RECONHECIMENTO DE FIRMA 014.543.078

O & TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFICIO Tv. 15 de Novembro, 237 Santarém - PA Reconheço por ter conferido com YY. Tel. (93) 3522-2887 Fax: (93) 3524-1651 Pedro Evaldii Ferreira Vieira Tabelião · Alexandra Ferreira Vietra arcus Aurélio C. Vieira Substitutos edo Williams de O uida de O. Pereira Silva André Pinto e Carvalbo

ALESSANDED sfredo Williams de O. Almeio Escrevente Juramentado

(s) existente (s) assinatura (s

CPF: 194.959.802-82

ku du Chasta de Al Mary Douge Brito. Strains, Dán Claus de

idesa.iap.pa.gov.br

Pedro Evaldir Ferreira Vietra

Pedro Evaldir Ferreira Vietra

Grantarem Estado Do Para

Apresentado hoje para registro

Protocolo n.º A-W Sob. n.º 32789

William Stado De Para

Sob. n.º 407 210. 882

REGISTRO DE TITULOS E DOUCHMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

Apresentado hoje para registro

Protocolo n.º A-W Sob. n.º 32789

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

O Juliam Sob. n.º 407 210 882

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

O Juliam Sob. n.º 407 210 882

Santarém (PA) ZBde

Estado De Para

Estado De Para

Sob. n.º 407 210 882







INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA

CNPJ 08.980.670/0001-23

ATA DA QUARTA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – IDESA

A Ata da Assembleia Geral Extraordinária para análise e deliberação da proposta de alteração do Estatuto do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia – IDESA, buscando se adequar à Lei 13.204 de 2015, como no Art. 33, inciso I, objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; fazendo alteração nos Capítulos II – Das Finalidades e Aspectos Gerais – Art. 4°, parágrafo Segundo, Capítulo VI – Do Patrimônio – Art. 39 e Art. 40 e Capítulo VII - Da Prestação de Contas – Art. 41.

Às 16:30 hs do dia 30 de junho de 2018, na sede do IDESA, localizado na av. Tapajós, nº 787 – altos -, bairro – Cenro, na cidade de Santarém-Pa, com a presença dos membros da Diretoria, conforme registro no livro próprio de assinatura, convocados de acordo com Edital de Convocação, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, para análise e deliberação da proposta de reforma do Estatuto do IDESA. Dando início aos trabalhos, o presidente explicou aos presentes os objetivos das alterações estatutárias, objetivando a atender a necessidade de correção do Estatuto nos referidos itens descritos acima. Em seguida, procedeu-se a leitura das alterações feitas no Estatuto, ou seja:

- Capítulo II - Das Finalidades e Aspectos Gerais, Art. 4º, Parágrafo Segundo.

NOVA REDAÇÃO: Os recursos provenientes dos Convênios, Termos de Parceria, Termos de Fomento, Contratos com órgãos públicos ou privados, serão destinados de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cent) do valor total para o IDESA como fonte de custeio.

- Capítulo VI - Do Patrimônio, Art. 39

NOVA REDAÇÃO: Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta, de acordo com o Art. 33, inciso III, da Lei nº 13.214/2015.

- Capítulo VII - Da Prestação de Contas - Artigo 41

NOVA REDAÇÃO: Prestação de contas – a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade com as normas brasileiras; ("Caput" do inciso com redação dada pela Lei nº 13.2014 de 14/12/2015). O IDESA – Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia, nos Capítulos, Artigos, Cláusulas, Incisos, Parágrafos e Parágrafos Únicos onde não houve nenhuma alteração, a redação dos mesmos permanece inalterados.

Nada mais havendo a ser deliberado deu-se por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 17:15 hs do 30 do mês de junho de 2018, a presente Ata vai por mim FLORENICE VAZ DE SOUZA, assinada, secretária desta Assembleia.

FLORENICE VAZ DE SOUZA

Secretária

ALESSANDRO MOURA SILVA OAB 17603 - Advogado

o Mademal de Distica do la Sando do Para de Carlo de La Maria de La Carlo de L

TABELIONATO BENTES VIEIRA 2.º OFICI

NOTICE TO STANDARD S

Alfredo Williams de O. Almoid

Escrevente Juramentado

Av. Tapajós, 787 – 2º Andar Sala C Centro – CEP: 68005-000 – Santarém Pará Fone: (93) 99654-3760 / 99122-7079 idesba@gmail.com Representação: Travessa Timbó, passagem Gama Malcher, 47 (Altos) Marco — CEP: 66085-390 — Belém — Pará

Fone: (91) 98829-0479 /98221-3497 idesba@gmail.com

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS Apresentado noje para o registro

Pedro Evaldir Ferreira Vietra
Oficial
Eunice Alexandra Ferreira Vietra
Marcus Aurelio C. Vietra
Subetilutos
SANTAREM - ESTADO DO PARA
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE SEGURANCA

USSIGNATA

SOD N. 269 Livro n.º A-67 Fb. 60

Santarem IPALE

SUBSTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS

SOD N. 269 Livro n.º A-67 Fb. 60

Suprança

Suprança GERAL

Hexaudian Eunice A. Ferreira Vieira

Tabeliā Substituta CPF: 055.557.952-20



Nº 009. 174. 442



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA

08.980.670/0001-23 MATRIZ	COMPROVARIE	CADASTRAL 08/08/	2007
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO DE DESENV	VOLVIMENTO ECONOMICO	E SOCIAL DA AMAZONIA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO	O (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
	IVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de associações de defesa d	de direitos sociais (Não dispensada *)	
85.99-6-99 - Outras ativi		RIAS cificadas anteriormente (Não dispensada *) adas anteriormente (Não dispensada *)	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 399-9 - Associação Priv			
LOGRADOURO AV TAPAJOS		NÚMERO COMPLEMENTO ANDAR 2 - SALA-C	
CEP 68.005-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTAREM	UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO idesba@gmail.com		TELEFONE (93) 3523-0476/ (93) 9654-3760	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	ÁVEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SIT 08/08/200	UAÇÃO CADASTRAL 7
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SIT	UAÇÃO ESPECIAL

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/12/2019 às 10:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

12/11/2018 PORTAL SEFA-PA

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato.

Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.

Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir Nove consulte

Imprimir Nova consulta



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.264.290-0 INSCRIÇÃO NO CNPJ/CPF 08.980.670/0001-23 INSCRIÇÃO NA JUNTA COMERCIAL 15000000000

NOME EMPRESARIAL

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO

IDESA

SEDE

CERAT SANTARÉM

ENDEREÇO

AVE TAPAJOS, 787 CENTRO ANDAR 2 - SALA-C

REGIME DE PAGAMENTO

Normal

MUNICÍPIO

SANTAREM

DATA DE INÍCIO DA ATIVIDADE

05/09/2007

SITUAÇÃO CADASTRAL

Ativo

CÓDIGO DE ATIVIDADE PRINCIPAL

9430800 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO DE ATIVIDADE SECUNDÁRIA

9499500 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

Aprovado pelo Decreto nº 4676 de 18 de Junho de 2001. Emitido no dia 12/11/2018 às 10:37:08 pelo Portal de Serviços da SEFA

OBS: Antes de imprimir deve-se configurar a orientação da impressora para retrato. Você pode imprimir quantas cópias desejar clicando no botão abaixo.

Evite utilizar o comando imprimir do seu navegador caso queira que informações desnecessárias não saiam na impressão

Imprimir

Nova consulta





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Certificamos

que o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS - IDESBA, CGC/CNPJ n° 08.980.670/0001-23, foi qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei n° 9.790, de 23 de março de 1999, e que consta do processo MJ n° 08071.008298/2008-30, conforme Despacho do Secretário Nacional de Justiça , de 21 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial de 23 de julho de 2008.

Brasília, 29 de julho de 2008

ROMEU TUMA JUNIOR SECRETARIO NACIONAL DE JUSTIÇA

DIÁRIO OFICIAL

Brasília - DF, quarta-feira, 23 de julho de 2008

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR Em 21 de julho de 2008

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei Nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO FAMÍLIA CIDADÃ, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ Nº 07.072.599/0001-18 - (Processo MJ Nº 08071.008988/2008-99);

- (PTOCESSO MJ N. USU/1.008988/2008-99);

II. ASSOCIAÇÃO INSTITUTO PAPEL SOLIDÁRIO - IPS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ- Nª 08.849.829/0001-75 - (Processo MJ Nº 08071.012356/2008-20);

III. INSTITUTO BRASILEIRO DE CADASTRO E GESTÃO TERRITORIAL - IBC, com sede na cidade de FLORIANÓ-POLIS, Estado de Santa Catarina - CGC/CNPJ Nº 09.167.761/0001-07 - (Processo MI Nº 08071.012364/2008-76);

IV. INSTITUTO CIRANDA SOCIAL - CIRANDA, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte - CGC/CNPJ N 09.081.404/0001-21 - (Processo MJ N 08071.008309/2008-81);

08071.008309/2008-81);

V. INSTITUTO DE APOIO AOS JOVENS DO RIO DE JANEIRO - JOVENS RIO, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ N° 07.526.797/0001-04 - (Processo MJ N° 08071.008306/2008-48);

VI. INSTITUTO DE COMUNICAÇÃO, MARKETING E EMPREENDEDORISMO MÁXIMA SOCIAL - INSTITUTO MÁ-XIMA SOCIAL, com sede na cidade de CAMPO GRANDE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPJ N° 09.375.853/0001-82 - (Processo MJ N° 08071.008305/2008-01);

VII INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI.

VII INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMI-CO E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS - IDESBA, com sede na cidade de SANTARÉM, Estado do Pará - CGC/CNPJ Nº 08.980.670/0001-23 - (Processo MJ Nº 08071.008298/2008-30);
VIII. INSTITUTO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS PARA O

DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE, com sede na cidade de VALPARAÍSO DE GOIÁS. Estado de Goiás - CGC/CNPJ Nº 09.324.761/0001-73 - (Processo MJ Nº 08071.008983/2008-66);

IX. INSTITUTO DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVI-MENTO DA AGROPECUÁRIA SUSTENTÁVEL - IDASE, com sede na cidade de SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado do Mato Grosso do Sul - CGC/CNPI Nº 09.275.727/0001-56 - (Processo MJ Nº 08071.011665/2008-82);

X INSTITUTO SOCIAL BRASIL NOVO, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ Nº 09.326.558/0001-36 - (Processo MJ Nº 08071.011679/2008-04):

09.326.558/0001-36 - (Processo MJ N° 080/1.0116/9/2008-04):
XI. INSTITUTO VIVAMÚSICA!, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ N° 09.347.489/0001-47 - (Processo MJ N° 08071.011682/2008-10);
XII. INSTITUTO VYGOTSKIJ - CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA EM EDUCAÇÃO E ARTE, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de SÃO Paulo - CGC/CNPJ N° 04.884.369/0001-65 - (Processo MJ N° 08071.008287/2008-50);
XIII. KOINONJALBRASII - CENTRO DE DESENVOL

XIII. KOINONIA-BRASIL - CENTRO DE DESENVOL-VIMENTO PESSOAL, com sede na cidade de MARECHAL FLO-RIANO, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ Nº 08.701.525/0001-66 - (Processo MJ N° 08071.011666/2008-27);

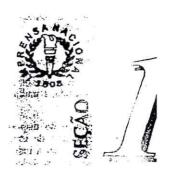
OO - (PTOCESSO MJ N° 080/1.011000/2008-2/);

XIV. ORGANIZAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL SALTO AMBIENTAL - OSCIP SALTO AMBIENTAL, com sede na cidade de SALTO, Estado de São Paulo CGC/CNPJ N° 09.311.268/0001-19 - (PTOCESSO MJ N°
2021.012357008.71); 08071.012357/2008-74):

XV. ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE APOIO A VIDA - OR-SAVI, com sede na cidade de SALVADOR, Estado da Bahia CGC/CNPJ Nº 09.347.249/0001-42 - (Processo MJ N 08071.011669/2008-61);

XVI PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO MICRO. REGIONAL SUSTENTÁVEL - PRODEMIRS, com sede na cidade de TUCUNDUVA, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ Nº 09.193.102/0001-45 - (Processo MJ N° 08071.012362/2008-87):

XVII. UNI-ANHANGUERA NEGÓCIOS PESQUISA E EXTENSÃO - UNI-ANPEX, com sede na cidade de GOLÂNIA. Estado de Goiás - CGC/CNPJ Nº 09.234.341/0001-04 - (Processo MJ Nº 08071.008981/2008-77).









Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia- IDESA, organização não governamental, do Município de Santarém.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia - IDESA, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro na Av. Tapajós, 787, altos, Bairro Centro, na Cidade de Santarém/PA.

Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as futuras organizações a serem sediadas em território paraense.

Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.

Art. 4º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

DOE Nº 32.665 DE 17/06/2014

Executivo

GABINETE **DO GOVERNADOR**

LEI Nº 7.961, DE 13 DE JUNHO DE 2014 Declara e reconhece como Integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Pará, o Encontro da Mulher de

natureza materiar peto di Santa Parauapebas. Parauapebas. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu

sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica reconhecido como integrante do patrimônio cultural de natureza imaterial para o Estado do Para, o Encontro da Mulher de

Parauapebas. Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Executivo do Estado do Para procederá os registros necessános nos livros do próprio órgão

Art 19 Esta Lei entra em vicor na data de sua publicação. PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

Governador do Estado
LE I Nº 7.962, DE 13 DE JUNHO DE 2014 Deciara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangelica Assembleia de Deus Campo da Cidade Nova - IEADCIN. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatul e eu candono a capulpte les

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatul e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fra declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Igreja Evangúlica Assembleia de Deus Campo da Cidade Nova - IEADCIM, fundada em 3 de janeim de 1993, com sede e foro no Município de Ananindeus/PA, no Conjunto Cidade Nova III, Tax, SN 6, nº 100, no Bairm do Coqueiro.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obrigase ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.
SIMAO JATENE
GOVERNADO do Estado
GOVERNADO do Estado

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
LE 1 Nº 7.963, DE 13 DE JUNHO DE 2014
Estabelece mensagens educativas sobre o uso de drogas em shows
culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil e
respectivos ingressos.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu

respectivos ingressos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
A T. 1º Os promotores de shows, eventos culturais e esportes voltados para o público infanto-juvenil no Estado do Para, deverão realizar insertivas no decorrer dos espectacios, em locals de circulação ubical do evento, assim como nos respectivos ingressos, mensagens penalidades aplicadas anelizios das drogas e informações sobre as penalidades aplicadas anelizios das drogas e informações sobre as penalidades aplicadas as mensagens eventos es impressas. Durante os eventos, deverão contrar em polimáris, ou, alternativamente, faixas, cartazes e meios áudios-visuais. Act 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho da 2014.
Institui o Dia Estadola do Muay Thai.
A ASSEMBLETA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
AT. 1º Fica instituído o día 6 de fevereiro como Dia Estadual do Muay Thai.
AT. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.
STANO JATENE
GOVERNO, 15 de junho de 2014.
STANO JATENE
GOVERNO, 15 de junho de 2014.
STANO JATENE
GOVERNO, 15 de junho de 2014.
STANO JATENE
GOVERNO DE STANO GOVERNO, DE 13 DE JUNHO DE 2014.
STANO JATENE
GOVERNO DE STANO GOVERNO, DE 13 DE JUNHO DE 2014.
STANO JATENE
GOVERNO DE STANO GOVERNO, DE 13 DE JUNHO DE 2014.
STANO JATENE GOVERNO, DE 13 DE JUNHO DE 2014.
STANO JATENE GOVERNO, DE 13 DE JUNHO DE 2014.

SIMAO JATENE Governador do Estado LEI Nº 7.965, DE 13 DE JUNHO DE 2014 Institul o Dia Estadual da Banda de Música da Polícia Militar do Estado

do Pará.

A SSERBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu asanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual da Banda de Música da Policia Militar do Estado do Pará, a ser comemorado anualmente no dia 29 de dezembro.

Art. 1º Fica Instituído o Día Espagua de Militar do Estado do Paría, a ser comemorado anualmente no día 29 de dezembro.

Art. 1º Esta bue ientra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMAO JATENE
Governador do Estado

LE I Nº 7.966, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Instituí o Día Estadual do Educador Voluntario Infantil.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatuí e eu sanciono a seguinte Lel:
Art. 1º Fica instituído o Día Estadual do Educador Voluntario Infantil, a ser comemorado, anualmente, na data de 2 de maio.
Art. 2º Esta Lel entra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMAO JATENE
Governador do Estado

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Para, a Associação das Fanfarras e Foliões da Cidade Velha - ASFAVELHA. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu

sanciono a seguinità Ler: Art. 1º Fica declarada, e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação das Fanfarras e Foliões da Cidade Velha - ASFRAVEUHA, pessoa junidica de direito privado e sociedade civil sem fins financeiros, fundada em 11 de abril de 2010, com sede e foro na

Cidade de Belém/PA, situada na Rua Doutor Assis, nº 199, altos C, CEP: 66.020-010, Bairro Cidade Velha.
Art. 2º Para usufruir os efetos decorrentes desta Lei a entidade deve cumprir as normas confendas pela Lei nº 4.321, de 3 de setembro de 1970, akterada pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1994 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.
Art. 3º Esta Lei entra em visjor na data de sua publicação.
PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.
SIMAO JATENE
GOVERNAGO TO ESTADO.

IATENE Idor do Estado LEI Nº 7.968, DE 13 DE JUNHO DE 2014 LEI Nº 7.968, DE 13 DE JUNHO DE 2014 Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Para, a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu

A ASSEMBLEIA LEGÍSLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para Estado do Pará, a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito - AAUNIB, pessoa jurídica de direito privado, CAP? nº 10,768.715/0001-42, sem fins econômicos, estabelecido a Av. Ruth Passarinho, nº 380, Centro, CEP 68.645-000, Bonito/PA. Art. 2º Esta Lei outorga a Associação dos Amigos Unidos do Município de Bonito, habilitada em receber incentivos de qualquer natureza, através da celebração de convêrios e/ou parcertas com digas do Poder Público Estadual de projetos sociais, econômicos, culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventes de inclusão social.

desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social. Art. 30 Os direitos assegurados a Instituição, neste diplor serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constr

seu estatuto social Art. 4º Esta Lei obriga a beneficiada ao fiel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.

Art. 4º Esta Lei obriga a un un acceptante de 1970.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMAO JATENE

Governador do Estado

LEI Nº 7.969, DE LI DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade publica para o Estado do Pará,

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Instrumenistras de Paragominas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

ATL 1º fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Instrumentistas de Paragominas, com sede e foro na Rua Irmã Maria Angelica Dantas, nº 395, Bairro Premissão I, em conformidade com o que dispõe a lei em vigor.

ATL 2º Esta Lei entra em vigor na data de sus publicação.

PALAÇIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMAO JAIENE

LE I Nº 7.970, DE 13 DE JUNHO DE 20 14

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores (as) Rurats do Patrimônio - APRUP, do Municipio de Primavera.

A ASESEMELETA LEGISI ATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

A ASESMPLETA LECTISI ATDVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada e reconhecida cuno de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Produtores(as) Kurais do Patrimônio - APRUP, com sede e foro no Município de Primavera, sito na Comunidade de Patrimônio, S/Nº, Zona Rural de Primavera, CEP: 68, 707-000.
Parágrafo único. A entidade de que trata este artigo, obriga-se ao fiel cumprimento do que preceituam os arts. 2º e 5º da Lei Estadual nº 4.321, de 3 de setembro de 1970.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.
SIMÃO JATENE
Governador do Estado.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
LE 1 Nº 7.971, DE 13 DE JUNHO DE 2014
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do
Parã, o Grámio Recreativo Cultural e Camavalesco Deixa Falar.
A ASSEMBLETA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu
sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade
pública para o Estado do Parã, o Grâmio Recreativo Cultural
e Carnavalesco Deixa Falar, inscrito no CRP1 sob o nº
81.270.850/0001-37, fundado em 23 de abril de 1992 e
registrado jurídicamente em 21 de maio de 1992, sediado na
Rua Cesário Alvim, nº 391-A, Bairro da Cidade Velha, CEP:
66.023-170, Beleim/PA, nos termos da Lei nº 4.221, de 3 de
setembro de 1970.
Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.
SIMAO JATENE
Governador do Estado

Governador do Estado

LEI Nº 7.972, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Pesca, Piscicultura e Aquicultura de Santana do Araguaia.

A SSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatuí e eu sanciono a seguinte Lei:

AT. 1º Fisa declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Centro de Pesca, Piscicultura e Aquicultura de Santana do Araguaia: CEPPASA, Indiada no dia 10 de janeiro de 2013, pessoa junidica de direito privado, inscrito no CNP1 sob o no 17.712.026/0001-65, sem fins económicos, com sede na Rua Rener Darlone, nº 75, Via União, CEP: 68.560-000 e foro na Cornarca de Santana do Araguaia / Centro de Pesca, Piscicultura e Aquicultura de Santana do Araguaia / Centro de Pesca, Piscicultura e Aquicultura de qualquer natureza, a través da celebração de convérios e/ou parcerias com orgão do Foder Público Estadual de projetos sociá, econômicos, de inclusão sociál.

culturais, profissionalizantes, desportivos, ambientais e outros eventos de inclusão social. Art. 3º Os direitos assegurados a Instituição, neste diploma legal, serão mantidos enquanto perdurarem as atividades constantes em seu Estatuto Social.

Art. 4º Esta Lei obriga o beneficiado ao fel cumprimento do que dispõe a Lei Estadual nº 4,321, de 3 de setembro de 1970, alterada pela Lei nº 5,713, de 7 de janeiro de 1991 e pela Lei nº 5,823, de 17 de fevereiro de 1994.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.
SIMAO JATENE

8 Licitações

FIS 169

SIMAO JAIENE Governador do Estado Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Ambulantes de Bragança - ASSABRA. A ASSEMELEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu

A ASSEMBLETA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinta Lei:
Art. 1º Fica destanta lei:
Art. 2º Fica destanta lei:
Art. 2º A ASSABRA, devidamente habilitada por este diploma legal, fica apta a receber incentivos de qualquer natureza na forma da legislação pertinente.
Art. 3º Os direitos assegurados a ASSABRA, neste dispositivo legal, serão mantidos durante e enquanto perdurarem as atividades constantes em seu estatuto social.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junha de 2014
SIMAO JATENE
GOVERNADO do ESTADO.

SIMAO JATENE
GOVERNADO do Estado
LET Nº 7.974, DE 13 DE JUNHO DE 2014
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará,
a Associação Mesionaria Croce Del Sud.
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatul e eu
carcinos a carulhta Leis

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica deciarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Para, a Associação Missionária Croce Del Sud, com sede e foro no Ministripio da Braves/PA, em conformidade como que dispõe a lei en vigor. a dato de sua publicação. PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMAO JATENE

Governador do Estado
LEI Nº 7-975, DE 13 DE JUNHO DE 2014

SIMAO JATENE
Governador do Estado
L E I Nº 7.975, DE 13 DE JUNHO DE 2014
Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará,
o Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Social e Cultural Jose
Arnorim, organização não governamental, do Município de Santo
Antônio do Tauá.
A ASSEMBLETA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatul e eu

A ASSEMBLETA LECISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e gu asciono a seguinte Lei.

Arc. 1º Fica declarado e reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará, o Instituto de Capacitação e Desenvolvimento Social e Cultural José Amortim, pessoa jurdica de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro na Travessa Magaliase Barata, s/n, no Município de Santo Antônio do TausiPA.

Art. 2º Entendem-se, alinda, em reconhecimento, as futuras organizações e serein sediadas em termatiro paragea.

Art. 3º Para usufruir os efetios decorrentes desta Lei a entidade devenimprir as normas confierfas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1994 e pela Lei nº 5.823, de 17 de tevenem de 1994.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALACIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMAO JATENE

Governador do Estado

L. El N° -1.976, DE 13 DE JUNHO DE 2014

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATÉNE
Governador do Estado
Governador do Estado
LE I Nº 7.976, DE 13 DE JUNHO DE 2014

Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará,
o Instituto de Desenvolvimento Económico e Social da Amazônia

(FIDESA, organização não governamento), do Nunicípio de Santarém.
A ASSEMBLETA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatul e eu
sanciono a seguinte Lei:
At 1.º Fica declardo e reconhecido como de utilidade pública para o
Estado do Pará, o Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social da
Amazônia - JDESA, pessoa jurídica de direito privado, organização não
governamental sem fins lucrativos, com sede e foro na Ax. Topajos,
787, alos, Bairm Centro, na Cládade de Santarémo, as futuras
organizações a serem sedidadas em reconhecimento, as futuras
organizações a serem sedidadas em território paraense.
Art. 3º Para usufruir os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve
cumpir as nomas conferidas pela Lei nº 5.114.C, de 15 de maio de
1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.

SIMÃO JATENE

SIMÃO JATENE

Art, 4º Este Carlo DO GOVERNO, 13 de junio.

SIMAO JATENE
Governador do Estado
LEI Nº 7.977, DE 13 DE JUNHO DE 2014
LEI Nº 7.977, DE 13 DE JUNHO DE 2014
Mondores e Agricultores do Igarar
Avernamental, e Declara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Pará, a Associação dos Moradores e Agricultores do Jgarapé Castanhal - AMAIC, organização não governamental, do

A ASSEMBLEIA LECISLATIVA DO ESTADO DO PARA estatui e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica decisarda e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Para, a Associação dos Moradores e Agricultores do Igarape Castanha! - AMAIC, pessoa junidas de direito privado, organização não governamental sem fins lucrativos, com sede e foro no Igarape Castanha! São São Benedito; Fastor Acara, no Municipio de Acaraf/PA Art. 2º Entendem-se, ainda, em reconhecimento, as Juturas organizações a serem sediadas em termorio paraense.
Art. 3º Para usufrur os efeitos decorrentes desta Lei a entidade deve cumpir as normas conferidas pela Lei nº 5.114-C, de 15 de maio de 1984 e pela Lei nº 5.823, de 17 de fevereiro de 1994.
Art. 4º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de junho de 2014.
SIMAO JATENE
Governador do Estado

IMAU JATENE overnador do Estado L E I Nº 7.978, DE 13 DE JUNHO DE 2014 eclara e reconhece como de utilidade pública para o Estado do Para, Associação dos Produtores Rurais de Jacaréquara do Município de

A ASSEMBLETA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu



Secretaria Especial de Estado **
de Gestão



Voltar

Imprimir





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.980.670/0001-23

Razão Social:INST DE DESENVOL ECON E SOCIAL DO BAIXO AMAZONAS

Endereço: AV TAPAJOS 787 ANDAR 2 SALA C / CENTRO / SANTAREM / PA / 68005-

000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/01/2020 a 15/02/2020

Certificação Número: 2020011704032195571217

Informação obtida em 31/01/2020 09:20:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA

CPF/CNPJ: 08.980.670/0001-23

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 15:54:55 do dia 30/01/2020, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INIDONEO:VERIFICA

Código de controle da certidão: 2F1S300120155455

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.980.670/0001-23

Certidão nº: 2760070/2020

Expedição: 30/01/2020, às 16:00:23

Validade: 27/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA

A M A Z O N I A

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o

 $\ensuremath{\text{n}^{\circ}}$ 08.980.670/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZONIA CNPJ: 08.980.670/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou <a href="http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 16:03:20 do dia 30/01/2020 <hora e data de Brasília>. Válida até 28/07/2020.

Código de controle da certidão: F9F8.52E1.1E94.0FFF Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SERVICO GRATUITO





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA

AMAZONIA

Inscrição Estadual: 15.264.290-0

CNPJ: 08.980.670/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que NÃO CONSTAM, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:09:11 do dia 30/01/2020

Válida até: 28/07/2020

Número da Certidão: 702020080055251-3

Código de Controle de Autenticidade: EFC340D3.4957AA55.E46E05EC.345972DF

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO







CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA

AMAZONIA

Inscrição Estadual: 15.264.290-0

CNPJ: 08.980.670/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 16:09:11 do dia 30/01/2020

Válida até: 28/07/2020

Número da Certidão: 702020080055252-1

Código de Controle de Autenticidade: 73437C9E.9FCA5548.39E647E8.B1464485

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9° da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.
- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense. SERVIÇO GRATUITO



Suchações e Contralos Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E À DIVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome Empresarial: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL DA AMAZ

Insc Municipal .: 5.4.32809

CNPJ: 08.980.670/0001-23

Endereço: AVN TAPAJOS, 787 - CENTRO

É certificado que NÃO CONSTAM DÉBITOS tributários referentes ao sujeito passivo descrito acima, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever dívidas que vierem a ser apuradas posteriormente.

A presente Certidão somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela internet, no Portal de Serviços da Prefeitura de Santarém, no endereço eletrônico "www.santarem.pa.gov.br".

Número da Certidão: 33291

Emitida em: 30 de Janeiro de 2020, às 16:13:35

Válida até: 29 de Abril de 2020

Código de Autenticidade: E3P3.06U6.756.0A58

Observações:

- Nos termos da legislação em vigor, a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada, quando, dentro do período de validade, for verificado erro ou em decorrência de suspensão de medida judicial.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.santarem.pa.gov.br.

- A atualização das informações no cadastro municipal é de responsabilidade do sujeito passivo.

SERVIÇO GRATUITO

equatorial

Nota Fiscal 0500139150001059182 Série 8001037282 Nº da Fatur**2013**75 Instalação:

105258/AA



Centrais Elétricas do Pará S.A Rodovia Augusto Montenegro, km 8,5 | Belem - PA CEP 56823-010 | CNPJ 04 895 728/0001-80 Inscrição Estadual 15,074 480-3

Conta do Mês .

18/10/2019





IRANI MUNTE CARNEIRO

AV ROBERTO CAMELIER 452 BL B2 APTO 0201 JURUNAS 66033-420 BELEM -PA Nr Parceiro de Negocio: 81356556
Grupo e Subgrupo de Tensao: 8/81
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL MONOMIA
Classificacao: Residencial Pleno Perdas no Ramal(kWh): 0,00

CPF: 023.935.142-87 Tensao Nom.: 127 V - BI UL/Seq: BL078083-1020 Nr Medidor: 3341904 Fator de Potencia: 0

Datas

Emissão 11/10/2019

Previsão próxima leitura:

11/11/2019

Licitações

Apresentação 11/10/2019 Demonstrativo de Faturamento Fornecimento Quantidade 81 Tarifa Valor 55,36 0,44 Consumo Adicional Band. Amarela Adicional Band. Vermelha 2,05 ICMS PIS 21,60 COFINS 5,67 Itens Financeiros Cip-Ilum Pub Pref Munic 4,85



Total a pagar: R\$ 91,20

Informações de tributos

PIS COFINS

Tributos Basede sálculo Aliqueta (%) Valor (RS)

86,35 1,4252 86,35 6,5646 1,23 5,67 SABB642AB7DC 1E00584F690F04650FAB

Periodo Fiscal 11/10/2019 Número do Programa Social

Histórico do Consumo (KWh) DEZ JAN FEV CONSUMO 82 79 75 77 76 MAI JUN JUL AGO SET OUT 76 77 76 93 83 81

Informações do consumo do mês + Tarifa sem Tributos

Constante

Data 1/019/22/01/20 1 10/44/0/20 19:al

QBB Dias

9:588,419neel

Canal de Leitura Ativo Total

Leitura Anterior

Leitura Atual

0.683600 Tributos

Reaviso de Vencimento

Informações para o cliente



Contato

IDESA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA

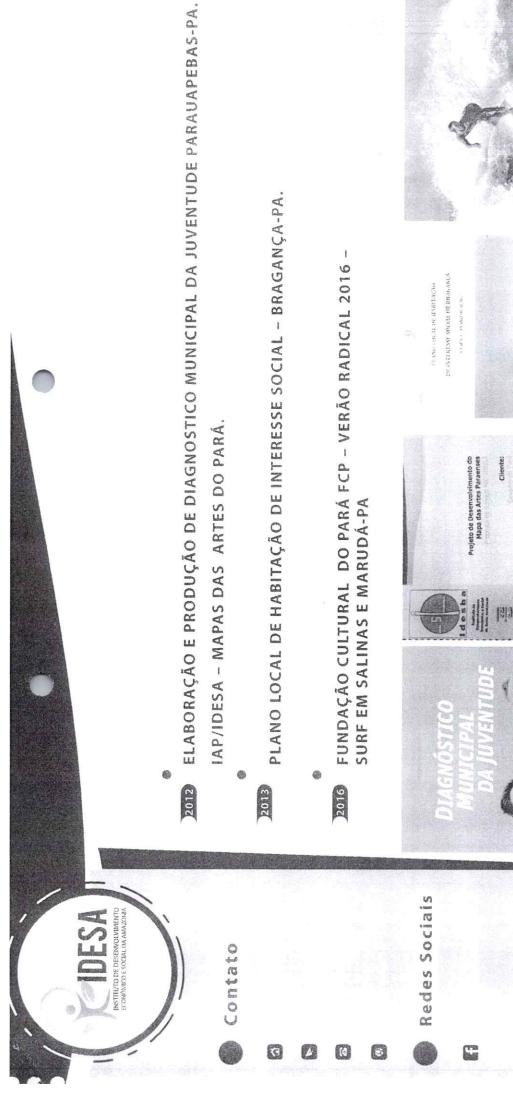
ermos da Lei No. 11.110 de 25 de abril de 2005. Pela Lei Estadual nº 7976, de 13 de junho de 2014, o IDESA é declarado e nos termos da Lei Federal No. 9.790/99, de 23 de março de 1999, através de Despacho do Secretário Nacional de Justiça, Sr. Romeu Tuma Júnior, de 21 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial da União no dia 23 de julho de 2008; obtendo também Certificado de Habilitação do Ministério do Trabalho e Emprego para o Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado PNMPO em 24 de novembro de 2008 como Instituição de Microcrédito Produtivo e Orientado nos O IDESA foi criado em 15 de junho de 2007, e qualificado como OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, reconhecido como de utilidade pública para o Estado do Pará.

e filantrópicos de apoio nas áreas de Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Eventos Culturais, Seminários e Congressos, Estudos da Paz, dos Direitos Humanos, da Democracia e dos valores universalmente consagrados; 4) Fomentar Estudos, Pesquisas e Coordenador de Recursos Naturais, Coordenador de Administração e Finanças, Coordenador de Estudos Econômicos e em como intuito atuar na área de recursos humanos e naturais, bem como estudos econômicos, sociais e financeiros, tendo como finalidade principal: 1) A experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos O Instituto é composto por uma Diretoria formada por: Presidente, Vice-Presidente, Assessoria Jurídica, Secretário, Econômicos e Sociais, Recursos Naturais, Meio Ambiente e Consultoria em Geral, nos termos do Art. 3º da Lei nº 9790/99; 2) Promover o Desenvolvimento Economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto; 3) A promoção da Ética, Desenvolvimento de Tecnologias alternativas; 5) Crédito Produtivo e orientado para empreendimentos populares.

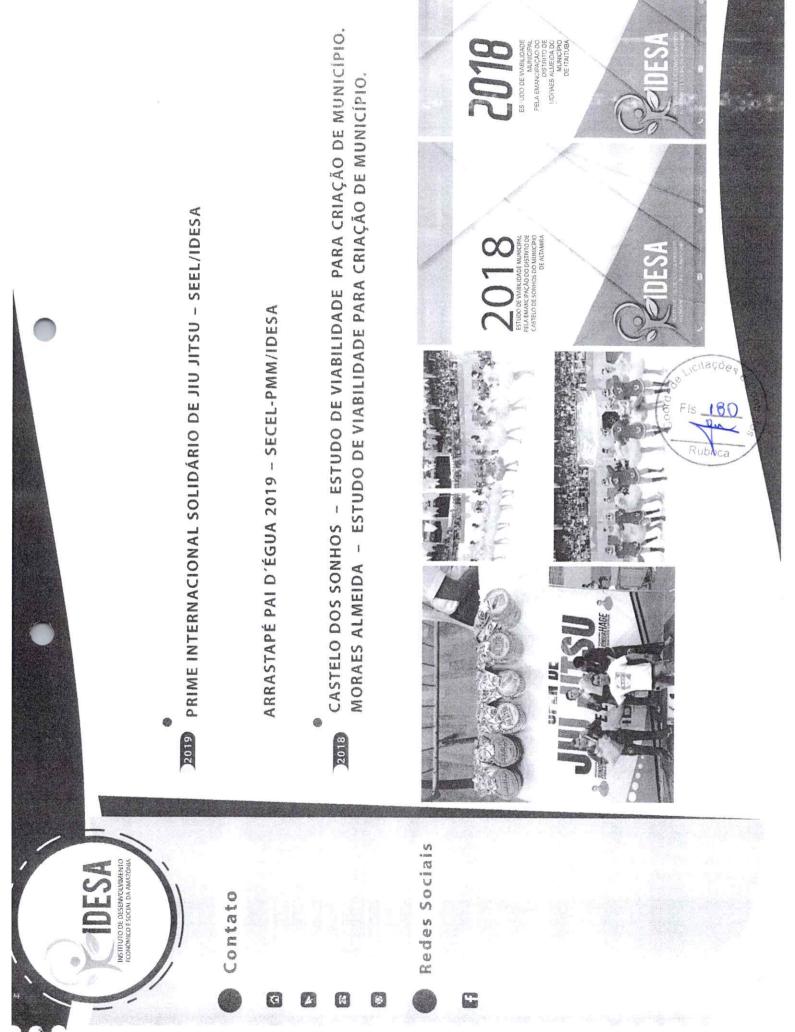
Redes Sociais

Sociais e Conselho Fiscal com três membros efetivos e três suplentes.









/	(Icyaços e
DJ00	FIS 181
10	Rubika

ANO	ESP	ÉCIE /	ESPÉCIE / ACORDÃO	Yo.	DESCRIÇÃO DO OBJETO
	TP/TF	C	COV	PRO	
2019	#	×			PRIME INTERNACIONAL SOLIDÁRIO DE JIU JITSU — SEEL/IDESA
2019	TF	×			ARRASTAPÉ PAI D'ÉGUA 2019 – SECEL-PMM/IDESA
2018	TP				CASTELO DOS SONHOS — ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO.
2018	TP				MORAES ALMEIDA – ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO.
2018	TP				TERMO DE PARCERIA Nº0001/2018-PMM – QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
					MUNICIPAL DE MARITUBA E O IDESA.
2018	11				TERMO DE FOMENTO № 001/2018 – SEEL – QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
					PARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL E O IDESA.
2017			×		CONVÊNIO PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/INSTITUTO DESENVOLVIMENTO
					ECONÔMICO E SOCIAL DA AMAZÔNIA – (IDESA) № 003/2017.
2017			×		CARNAMARITUBA – PM DE MARITUBA-PA.
2016			×	*	CARNAMARITUBA – PM DE MARITUBA-PA,
2016			×		REALIZAÇÃO – QUADRA JUNINA PM DE MARITUBA-PA,
2016		×			PESQUISA DE GESTÃO FUNDAÇÃO LAURO CAMPOS BELÉM-PA.
2016	×				FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ FCP – VERÃO RADICAL 2016 – SURF EM SALINAS E
					MARUDÁ-PA,
2016		×			VANGUARDA GROUP PROPA – OPINIÃO PÚBLICA – REGIÃO SUDESTE –PA.
2016		×			JOSÉ PAULO LIRA JR. (VEREADOR) AÇÃO ESPECIAL - PESQUISA
2016		×			PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA – P. PSOL BELÉM – PA.
2015		×			PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA – PM DE MARABÁ-PA.
2015		×			DIAGNÓSTICO – PSOL – BELÉM-PA.
2015		×			JOYCE B. DA SILVA – PESQUISA PARTICULAR BELÉM-PA.
2014		×			PESQUISA DE OPINIÃO PÚBLICA EM ABEL FIGUEIREDO-PA.
2014			×		COM. № 10 PMB/SEJEL-IDESA – AV. POLÍTICAS PÚBLICAS DE ÁGUAS LINDAS,
					CREMAÇÃO E CANUDOS BEL-PA,
2013		×			CT. Nº 0614/13 SIMPÓSIO PARA JUVENTUDE PARAUAPEBAS-PA.
2013		×			PESQUISA SISTEMÁTICA ELABORAÇÃO DE PROJETOS BENEVIDES-PA.
2013		×			CT. N° 02/2013 PLHIS – PLANO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –
					BRAGANÇA-PA.
2012		×			CT. N° 012- 0361 ELABORAÇÃO E PRODUÇÃO DE DIAGNOSTICO MUNICIPAL DA
					JUVENTUDE PARAUAPEBAS-PA.
2012	×				CT N° 01/2012 IAP/IDESA – WAPAS DAS ARTES DO PARÁ.
2010				×	ELABORAÇÃO DO PROJETO AMAZÔNIA FLORECER – BASA BELÉM-PA.
2009				×	CENTRO EDUCATIVO DE INFORMÁTICA INCLUSIVA – SANTARÉM-PA.
2009				×	PROGRAMA RURAL DE ENSINO PARA VESTIBULAR SANTARÉM-PA.
2009				×	PROGRAMA ESTADUAL DE MICROCRÉDITO – MOJUÍ DOS CAMPOS-PA.
2008				×	PROJETO CASA DE FARINHA DE MANDIOCA – SANTARÉMPA.
2008				×	PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ALMERIM-PA.
2008				×	PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS ÓBIDOS-PA.
2008				×	PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – JURUTI-PA.
2008				×	PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – BELTERRA-PA.
2008				×	PROJETO IDENTIFICAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS – SANTARÉM-PA.
2008				×	PROJETO RECICLANDO NO TAPAJÓS (PONTAS DE PEDRA) SANTARÉM-PA.

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FCONÓMICO ESOCIAL DA AMAZÓNIA

Contato

0

Redes Sociais

TP/TF TERMO DE PARCEIRA / TERMO DE FOMENTO
CT CONTRATO
COV CONVÊNIO